



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 30 de abril de 2025
Edição nº 04/2025 – 01/04/2025 a 30/04/2025

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR NÃO ADMITIDO

- DIREITO CIVIL

- **IRDR 0000104 – Processo Incidente Nº 5003733-50.2024.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: "a) Obrigação do Banestes pagar os valores descontados das contas dos beneficiários do Título Executivo Judicial, sob o espeque crédito rotativo; b) Simples cópia de Ofício nº 073/SEFAZ, datado de 10 de março de 2003 e planilha com indicação dos supostos valores apresentados pelo Banestes não são provas idôneas do suposto pagamento de parte do valor do crédito pelo Estado do Espírito Santo; c) Ratificar a incidência da isenção de custas prevista no art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 9.974/2013 para as execuções autônomas."

Data de Julgamento: 25/04/2025

Número TJES: 0000104

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 128 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1322** – Paradigmas RESP 2178234/PA e RESP 2164962/PB

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é legal a remoção de professores integrantes da carreira do magistério superior federal entre instituições federais de ensino”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 02/04/2025

- **TEMA 1324** – Paradigmas RESP 2152197/SP, RESP 2174050/SP e RESP 2152255/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”**.

Data da afetação: 04/04/2025

- **TEMA 1326** – Paradigmas RESP 2154735/AM e RESP 2154746/PI

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC”**.

Data da afetação: 08/04/2025

- **TEMA 1327** – Paradigmas RESP 2175768/ES e RESP 2175767/ES

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos**

pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”.

Data da afetação: 10/04/2025

- **TEMA 1329** – Paradigmas RESP 2154295/RS e RESP 2163058/SC

Questão submetida a julgamento: **“Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”.**

Data da afetação: 14/04/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1328** – Paradigma RESP 2145244/SC

Questão submetida a julgamento: **“Se há dano moralin re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou **“suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica”.**

Data da afetação: 11/04/2025

- **TEMA 1330** – Paradigmas RESP 2163773/SP e RESP 2163777/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, § 1º, do Código Civil”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou **“suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”.**

Data da afetação: 14/04/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1331** – Paradigmas RESP 2150091/AL, RESP 2150096/AL e RESP 2150120/AL

Questão submetida a julgamento: **“Definir a possibilidade de aplicação retroativa de jurisprudência mais benéfica ao acusado”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 22/04/2025

- **TEMA 1333** – Paradigmas RESP 2186684/MG, RESP 2185716/MG, RESP 2184869/MG e RESP 2185960/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 25/04/2025

- **TEMA 1336** – Paradigmas RESP 2195928/SP e RESP 2195927/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 28/04/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1321** – Paradigmas RESP 2165073/PE e RESP 2163797/RJ

Questão submetida a julgamento: **“Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil”**.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica”**.

Data da afetação: 02/04/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1325** – Paradigmas RESP 2147428/RS, RESP 2147843/SC e RESP 2193695/RS

Questão submetida a julgamento: **“Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como ‘teimosinha’”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada”**.

Data da afetação: 07/04/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1320** – Paradigmas RESP 1981264/RS e RESP 1988727/RS

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 01/04/2025

- **TEMA 1332** – Paradigmas RESP 2074518/MG, RESP 2074326/MG, RESP 2074041/MG e RESP 2073628/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 22/04/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1323** – Paradigmas RESP 2162486/SP e RESP 2162487/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 04/04/2025

- **TEMA 1334** – Paradigmas RESP 2126604/SP e RESP 2116965/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo da contribuição para o FGTS”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015”**.

Data da afetação: 28/04/2025

- **TEMA 1335** – Paradigmas RESP 2179065/SP, RESP 2179067/SP e RESP 2170834/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se as variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária sobre aplicações financeiras (recomposição inflacionária) integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015”**.

Data da afetação: 28/04/2025

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1128** – Paradigmas RESP 1942196/PR, RESP 1953046/PR e RESP 1958567/PR

Tese firmada: **"Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ"**.

Data de publicação do Acórdão: 07/04/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1259** – Paradigmas RESP 1994424/RS e RESP 2000953/RS

Tese firmada: **"A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexó finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas"**.

Data de publicação do Acórdão: 15/04/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1090** – Paradigmas RESP 2082072/RS, RESP 2080584/PR e RESP 2116343/RJ

Tese firmada: **"I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido; II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI; III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor"**.

Data de publicação do Acórdão: 22/04/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1267** – Paradigmas RESP 2072867/MA, RESP 2072868/MA e RESP 2072870/MA

Tese firmada: **"1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC"**.

Data de publicação do Acórdão: 08/04/2025

- **TEMA 1298** – Paradigmas RESP 2129162/MG e RESP 2131059/MG

Tese firmada: **"Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC".**

Data de publicação do Acórdão: 14/04/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1247** – Paradigmas RESP 1976618/RJ e RESP 1995220/RJ

Tese firmada: **"O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".**

Data de publicação do Acórdão: 23/04/2025

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1221** – RESP 2090538/PR e RESP 2094611/PR

Tese firmada: **"No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior".**

Trânsito em julgado em: 15/04/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1207** – RESP 2039614/PR, RESP 2039616/PR e RESP 2045596/RS

Tese firmada: **"A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida".**

Trânsito em julgado em: 07/04/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1274** – RESP 2119556/DF e RESP 2109337/DF

Tese firmada: **"O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional".**

Trânsito em julgado em: 08/04/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1277** – RESP 2069773/MG

Tese firmada: "**É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos**".

Trânsito em julgado em: 08/04/2025

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 327, 328, 329, 330 e 331 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1388** – Paradigma RE 1530083

Questão submetida a julgamento: "**Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 30/04/2025

- **TEMA 1390** – Paradigma RE 1519008

Questão submetida a julgamento: "**Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.**"

Data da Análise Preliminar de Repercussão Geral: 25/04/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1389** – Paradigma ARE 1532603

Questão submetida a julgamento: "**Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 24/04/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1391** – Paradigma RE 1522312

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre o ganho de capital na doação a título de adiantamento de legítima.**"

Data da Análise Preliminar de Repercussão Geral: 25/04/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1386 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma RE 1506320

Tese firmada: "(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição".

Data de publicação do Acórdão: 22/04/2025

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO AMBIENTAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1194** – Paradigma ARE 1352872

Tese firmada: "É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos."

Trânsito em julgado em: 16/04/2025

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1344** – Paradigma RE 1500990

Tese firmada: "O regime administrativo remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG."

Trânsito em julgado em: 23/04/2025

- DIREITO DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1118** – Paradigma RE 1298647

Tese firmada: "1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais

como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior."

Trânsito em julgado em: 29/04/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1041 – Paradigma RE 1116949**

Tese firmada: "**(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.**"

Trânsito em julgado em: 11/04/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL NO TEMA 1260/STF**

O Ministro Alexandre de Moraes, no ARE 1428742, **DECRETOU "a SUSPENSÃO do processamento e do prazo prescricional de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional" referentes ao Tema nº 1260.**

Questão submetida a julgamento: "**Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – "caixa dois" – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.**"

Decisão publicada em: 04/04/2025

- DIREITO CIVIL

- **DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL NO TEMA 1389/STF**

O Ministro Gilmar Mendes, no ARE 1532603, **DETERMINOU "a SUSPENSÃO NACIONAL da tramitação de todos os processos que tratem das questões mencionadas nos presentes autos, relacionadas ao Tema 1.389 da Repercussão Geral, até julgamento definitivo do recurso extraordinário".**

Questão submetida a julgamento: "**Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.**"

Decisão publicada em: 15/04/2025